



CÂMARA MUNICIPAL

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO URGENTE POR LOTES

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA AS PRAIAS

CADERNO DE ENCARGOS

Proc.º 138/DCOP/2020

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1ª - Objeto	4
Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual.....	4
Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege o fornecimento	4
Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Secção I - Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 4ª - Fornecimento	5
Cláusula 5ª - Prazo do fornecimento	5
Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário	5
Cláusula 7ª - Responsabilidade	5
Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo	6
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais	6
Cláusula 10ª -Gestor do Contrato	6
Cláusula 11ª - Preço contratual	6
Cláusula 12ª - Preço base.....	7
Cláusula 13ª - Condições de pagamento.....	7
Cláusula 14ª - Adiantamentos.....	8
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	8
Cláusula 15ª - Penalidades contratuais.....	8
Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal.....	8
Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário	9
Cláusula 18ª - Força maior	10
Capítulo IV - Resolução de litígios	10

Cláusula 19ª - Foro competente	10
Capítulo V - Disposições finais.....	11
Cláusula 20ª - Publicidade	11
Cláusula 21ª - Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 22ª - Contagem dos prazos	11
Cláusula 23ª - Legislação aplicável	11
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	11
Cláusula 24ª - Especificações técnicas.....	11

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de Equipamento para as Praias dividido em **3** lotes a seguir identificados:

Lote	Designação
1	Material de apoio às praias
2	Contentores
3	Baldes

Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual

1. Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro na sua redação atual do Dec. Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.

Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege o fornecimento

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
- 3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
- 4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4ª - Fornecimento

- 1.** O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens objeto do contrato, com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
- 2.** A Câmara Municipal de Cascais (CMC) reserva-se o direito de rejeitar quaisquer bens fornecidos pelo adjudicatário que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.

Cláusula 5ª - Prazo do fornecimento

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser executado no período máximo de 20 (dias) dias, com início na data da adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

- 1.** Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente (Divisão de Qualificação Ambiental) através do gestor do contrato conforme cláusula 10ª deste caderno.
- 2.** Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal do fornecimento.

Cláusula 7ª - Responsabilidade

- 1.** O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos bens, sendo o único responsável perante a CMC, pela boa execução e cumprimento da mesma.
- 2.** O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões no fornecimento dos bens, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela CMC.

3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMC, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
4. As ações de supervisão e controlo da CMC em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere ao fornecimento dos bens.

Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMC, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais

Cláusula 10ª - Gestor do Contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo.

Cláusula 11ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CMC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMC.
3. O preço a que se refere o n.º 1 corresponderá a um valor determinado pela aplicação do(s) preço(s) unitário(s) constante(s) da proposta.

4. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:

- a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
- b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
- d) Encargos com telecomunicações e correios;
- e) Tradução de documentos;
- f) Reprodução de documentos;
- g) Equipamento e consumíveis de escritório.

5. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

Cláusula 12ª - Preço base

- 1.** O preço base máximo para a totalidade do fornecimento é de € **€89.925,00**, dividido pelos diversos lotes, da seguinte forma:

Lote	Designação	Preço Base
1	Material de apoio às praias	€ 75.175,00
2	Contentores	€ 6.750,00
3	Baldes	€ 8.000,00

- 2.** Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.

- 3.** O preço base atrás mencionado foi definido tendo em conta critérios objetivos e de acordo com os custos médios unitários das aquisições do mesmo tipo adjudicadas em anteriores procedimentos da CMC.

Cláusula 13ª - Condições de pagamento

- 1.** Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro e do decreto –lei nº 127/2012, de 21 de junho.

2. Podem ser propostos pagamentos parcelares, não havendo contudo lugar a adiantamentos, conforme resulta da cláusula 14ª do presente caderno encargos.

Cláusula 14ª - Adiantamentos

No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15ª - Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual das obrigações emergentes do contrato, a CMC pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:
 - a) 5% do preço contratual, pelo atraso de até 24 horas, no cumprimento das datas e prazos de entrega;
 - b) 10% do preço contratual, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega, até ao máximo de 3 (três) dias de atraso;
 - c) 15% do preço contratual, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega, até ao máximo de 5 (cinco) dias de atraso.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato, prevista na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a CMC decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.
4. A cobrança das eventuais sanções em que o Adjudicatário incorra, poderá ser efetuada, a critério da CMC, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a CMC pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais,

nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.

2. No caso previsto no número anterior, a CMC pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.
4. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CMC não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.
8. A CMC, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (ex vi artigo 451.º) do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. No caso previsto no ponto 2 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 18ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 19ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 20ª - Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CMC.

Cláusula 21ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

Cláusula 22ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos, na atual redação.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24ª - Especificações técnicas

1. Objeto

Aquisição de equipamento para as praias conforme abaixo discriminado:

Ano de 2020

Lote 1

- 45 passadeiras com 12 traves (com Bate/espera)
- 250 traves redondas de chapéu de sol
- 50 traves quadradas para chapéus de sol
- 50 pinázios
- 650 lonas de espreguiçadeira
- 300 lonas de chapéu de sol (conjunto de 4)
- 100 lonas de toldo
- 60 lonas de cadeiras grandes

- 100 lonas de cadeiras pequenas

Lote 2

- 10 equipamentos para deposição de resíduos amarelos tipo Dune.
- 10 equipamentos para deposição de resíduos azuis tipo Dune.
- 10 equipamentos para deposição de resíduos cinza tipo Dune.
- 20 equipamentos para deposição de resíduos verdes tipo Dune.

Lote 3

- 5 Ecobox amarelas
- 5 Ecobox azuis
- 5 Ecobox verdes
- 10 Ecobox cinza

2. Especificações Técnicas

Lote 1

2.1 - Este equipamento tem que na sua estrutura ser constituído por plástico 100% reciclado a partir de plásticos mistos e possuir as seguintes especificações:

- **45 Passadeiras com 12 traves (com Bate/espera)**

Passadeiras – Módulos com 1250x1250mm com as seguintes características:

- ✓ Fornecimento de módulos de passadiço pré-montados;
- ✓ Seção de perfis antiderrapantes e das travessas de fixação: 40mm espessura x 90mm largura;
- ✓ As travessas deverão ser aparafusadas na parte inferior diretamente ao ripado (fixação oculta) com ferragens em inox 316.

- **250 Traves redondas de chapéu de sol**

- ✓ Traves redondas para chapéu-de-sol – Ø50x1500mm

- **50 Traves quadradas para chapéus de sol**

- ✓ Traves quadradas para chapéu-de-sol – 50x50x2000mm.

- **50 Pinázios**

- ✓ Em plástico 100% reciclado Ø50x1500mm com furação de 12mm (6 furos)

3.2 – As lonas a utilizar deverão ter as seguintes características:

Tela microperfurada branca, com boa resistência à tração, raios UV, ambientes húmidos e estabilidade dimensional:

Acabamento em máquinas de ultra-sons e alta frequência, para um acabamento perfeito e resistente para aplicação de ilhós;

Impressão serigráfica, tinta PVC brilhante, resistente à abrasão e estabilizador UV;

Corte feito por máquina de ultra-sons (cota/solda e evita desfiar);

Ilhoses de latão niquelado.

Todos os acessórios necessários à substituição das lonas nos equipamentos existentes.

- **650 Lonas de espreguiçadeira**

- ✓ Tela branca microperfurada com o logotipo, comprimento 1700mm e largura de 630mm

- **300 Lonas de chapéu de sol (conjunto de 4)**

- ✓ Tela branca microperfurada com o logotipo, triângulos de 2040mm de base e altura de 1086mm

- **100 Lonas de toldo**

- ✓ Tela branca microperfurada com o logotipo, comprimento 2000mm e largura de 1400mm

- **60 Lonas de cadeiras grandes**

- ✓ Tela branca microperfurada com o logotipo, largura de 450mm e altura de 930mm

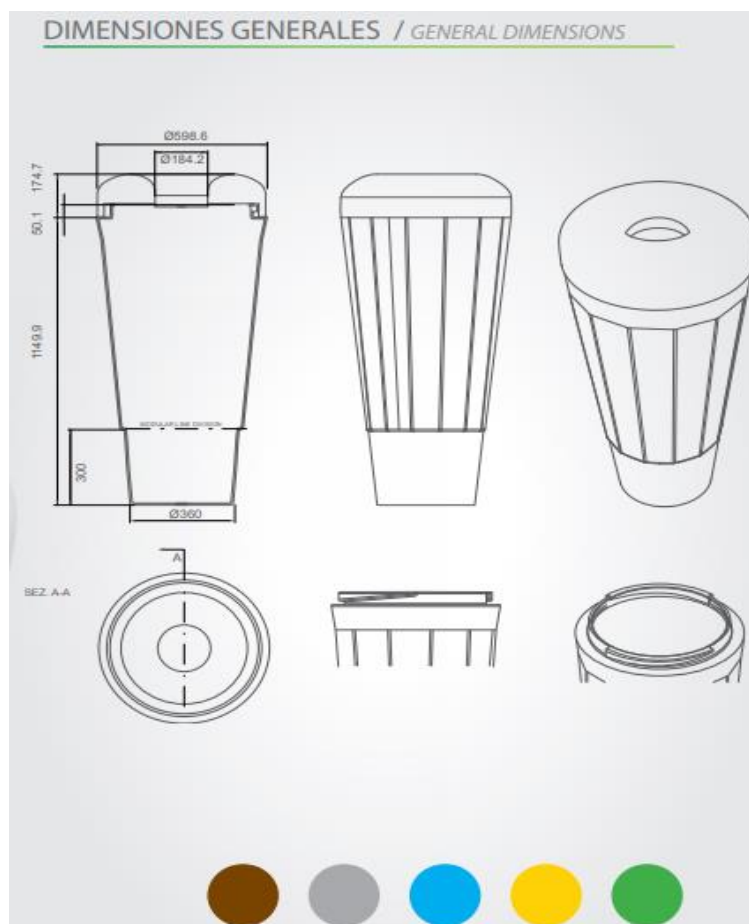
- **100 lonas de cadeiras pequenas**

- ✓ Tela branca microperfurada com o logotipo, largura de 400mm e altura de 487mm

Lote 2

- **10 equipamentos para deposição de resíduos amarelos tipo Dune**, de cor amarela (corpo e tampa, de polietileno de alta densidade, com 80 litros de capacidade).
- **10 equipamentos para deposição de resíduos azuis tipo Dune**, de cor azul (corpo e tampa, de polietileno de alta densidade, com 80 litros de capacidade).
- **10 equipamentos para deposição de resíduos cinza tipo Dune**, de cor cinza (corpo e tampa, de polietileno de alta densidade, com 80 litros de capacidade).
- **20 equipamentos para deposição de resíduos verdes tipo Dune**, de cor verde (corpo e tampa, de polietileno de alta densidade, com 80 litros de capacidade)

Medidas dos equipamentos:



Lote 3

- **5 Ecobox amarelas de superfície**, involucro em polietileno rotomoldado de alta densidade (HPDE), estabilizado contra raios ultravioletas, com abertura traseira para contentores de 360 litros com as seguintes dimensões, altura 1250mm. Largura 795mm e profundidade de 1100mm.
- **5 Ecobox azuis de superfície**, involucro em polietileno rotomoldado de alta densidade (HPDE), estabilizado contra raios ultravioletas, com abertura traseira para contentores de 360 litros com as seguintes dimensões, altura 1250mm. Largura 795mm e profundidade de 1100mm.
- **5 Ecobox verdes de superfície**, involucro em polietileno rotomoldado de alta densidade (HPDE), estabilizado contra raios ultravioletas, com abertura traseira para contentores de 360 litros com as seguintes dimensões, altura 1250mm. Largura 795mm e profundidade de 1100mm.
- **10 Ecobox cinza de superfície**, involucro em polietileno rotomoldado de alta densidade (HPDE), estabilizado contra raios ultravioletas, com abertura traseira para contentores de 360 litros com as seguintes dimensões, altura 1250mm. Largura 795mm e profundidade de 1100mm.